



**REGULAMENTO DO LACAN FLORESTAL III FEEDER
PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 33.270.002/0001-50



VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e subscrição das Cotas da Classe: (i) este Regulamento; (ii) o Anexo da Classe; (iii) cada Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo; (iv) cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e (v) cada Boletim de Subscrição (“Documentos do Fundo”).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 04.264.390/0001-68, Ato Declaratório CVM nº 8.202, de 02 de março de 2005.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, observadas as hipóteses abaixo ("Prazo de Duração do Fundo"):

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo/da Classe, em juízo ou fora dele, até um limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado em Assembleia de Cotistas, além do valor da condenação, imputada ao Fundo/à Classe, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- (xi) Quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, limitadas a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- (xii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo/da Classe, limitadas a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por todo o Prazo de Duração do Fundo/da Classe;
- (xiii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de no limite de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado por Assembleia de Cotistas;
- (xiv) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, inclusive a contribuição devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- (xvii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xviii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. São passíveis de reembolso pelo Fundo/pela Classe despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia de Cotistas, tais como, sem limitação, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultorias especializadas, despesas com escrituração, gastos com a distribuição primária de ações, registros de documentos em cartório de títulos e documentos, taxas e registros na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo/da Classe na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

6.3. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Convocação das Assembleias de Cotistas

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência eletrônica encaminhada pelo Administrador a cada Cotista.

7.5. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia de Cotistas.

7.5.1. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência eletrônica da primeira convocação.

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

<p>a) Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento, bem como o ajuste dos limites dos encargos previstos neste Regulamento;</p> <p>b) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;</p> <p>c) Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo; e</p> <p>d) Deliberar sobre a destituição da Administradora</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas subscritas</p>
<p>e) Deliberar sobre a destituição da Gestora</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, em caso de destituição por Justa Causa, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, em caso de destituição sem Justa Causa</p>

f) Alteração deste Regulamento;	2/3 das Cotas Subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
g) Alteração do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	
Maioria das Cotas subscritas	Todas as demais matérias

7.8. A alteração do Regulamento ou de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

7.9. Salvo se previsto de forma diversa ou se a legislação aplicável não permitir, (i) o quórum de instalação da Assembleia de Cotistas será (a) em primeira convocação, a maioria dos Cotistas, e (b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

7.10. Cada Cota corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas adimplentes com suas obrigações perante o Fundo/a Classe, inclusive nas chamadas de capital.

7.11. Os Cotistas não poderão votar nas Assembleias de Cotistas em matérias que tenham Conflito de Interesses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - ARBITRAGEM

9.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia com base em matéria decorrente deste Regulamento ou relacionada a ele, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente (“Controvérsia”), com exceção das hipóteses sujeitas a execução específica, previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.2. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Tribunal”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2.1. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

9.2.2. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma da cláusula 7.8.2, inciso (iv), do regulamento do Tribunal.

9.2.3. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

9.2.4. A decisão arbitral determinará qual das Partes arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

9.2.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.6. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

9.2.7. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

9.2.8. Caso alguma Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para (i) medidas de execução; (ii) obtenção das medidas coercitivas ou

cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e (iii) o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

LACAN FLORESTAL III FEEDER PRIVATE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA



ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL III FEEDER
PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 33.270.002/0001-50



VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. As Cotas da Classe somente poderão ser subscritas ou adquiridas por investidor que, cumulativamente ("Investidor Autorizado"):

- (i) seja investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor Profissional" e "Resolução CVM 30", respectivamente);
- (ii) adira a este Regulamento e subscreva o termo de adesão ao Fundo ("Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo"), no qual declarará (a) ter ciência dos riscos no investimento em Cotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e (b) que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e
- (iii) subscreva instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras por ele e pelo Regulamento expressamente previstas ("Instrumento Particular de Compromisso de Investimento").

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses ("Prazo de Duração da Classe"):

- (i) em caso de liquidação antecipada, nos termos deste Anexo e da Resolução;
- (ii) prorrogação automática, em caso de prorrogação do prazo de duração do FIP Master ou fundo de investimento em participações cujas cotas componham 50% (cinquenta por cento) ou mais dos ativos da carteira do Fundo; e
- (iii) a qualquer momento pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quórum previstos neste Anexo.

2.4.1. Para fins do disposto no item (ii) acima, o FIP Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado em caso de aprovação em assembleia especial de cotistas do FIP Master, limitado a um prazo total de 17 (dezesete) anos, observada a orientação de voto a ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial da Classe, a qual ocorrerá: (a) no 7º (sétimo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração, em 4 (quatro) anos, de forma a totalizar 14 (quatorze) anos; (b) no 12º (décimo segundo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração em 3 (três) anos, na hipótese de ele ter sido prorrogado conforme o item "a", de forma a totalizar 17 (dezesete) anos; e (c) a qualquer momento pela assembleia especial de cotistas do FIP Master, desde que cumpridos os previstos neste Anexo e no anexo do FIP Master.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. Obrigações do Administrador: Sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação em vigor, caberá ao Administrador:

- (i) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas e nos termos por ela deliberados;
- (ii) informar cada Cotista individualmente, quando solicitado, sobre o saldo, subscrito e/ou integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, em conjunto com a Gestora, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pela Administradora, Gestora e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pela Classe e pelo FIP Master, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos, observado o disposto neste Anexo;
- (iv) fornecer as informações aos Quotistas referentes a eventuais Conflitos de Interesses que porventura interfiram em qualquer decisão de investimento e/ou desinvestimento e/ou na performance da Classe; e
- (v) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem as atas das reuniões do Conselho de Supervisão, se instalado.

2.7. Obrigações da Gestora. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento:

- (i) assinar e negociar, em nome do FIP Master **(a)** Acordos de Acionistas e **(b)** demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;
- (ii) cumprir com o Acordo de Acionistas;
- (iii) fornecer aos Cotistas, se estes requererem, estudos e análises de investimento eventualmente preparadas pela Gestora que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;
- (iv) fornecer aos Cotistas semestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (v) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo e a Classe se enquadram ou não como entidade de investimento, nos termos da regulação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas de cada Companhia-Alvo; **(c)** o laudo de avaliação do valor justo de cada Companhia-Investida, se e quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e **(d)** qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe de que tenha conhecimento;
- (vi) fornecer, trimestralmente, aos Cotistas relatórios de investimento (“Relatório de Investimento”) que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) cronograma de Plantio; (b) evolução dos custos de implantação; (c) mapa de propriedades; (d) histórico de chuvas na região; (e) balanço patrimonial da Classe; (f) DRE da Classe; (g) fluxo de caixa da Classe; e (h) DRE das Companhias-Investidas;

- (vii) fornecer aos Cotistas, anualmente até o encerramento do primeiro semestre, relatório de sustentabilidade relativo ao ano anterior, conforme as diretrizes da GRI (*Global Reporting Initiative*), o qual deverá incluir os dados de sequestro anual de carbono e estoque anual de carbono;
- (viii) realizar controle periódico para (a) monitorar o FIP Master com vistas a demonstrar que está acompanhando o investimento e o cumprimento do estabelecido em sua política de investimento; e (b) adotar plano de ação caso o FIP Master se desenquadre e deixe de buscar a integração ESG.

2.7.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, a Gestora poderá, em conjunto com a Administradora, **(a)** submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia-Invetida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações; e **(b)** exigir do requerente compromisso expresso de (i) confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e (ii) não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

2.8. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo e da Classe, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível com as atividades que serão desempenhadas, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em exploração agroflorestal.

Equipe Chave

2.9. A Gestora deverá assegurar que os seguintes profissionais estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão e tenham, em conjunto, influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme contemplado neste Anexo e no FIP Master, aqui denominados como “Pessoas-Chave”: (i) Luiz Augusto de Oliveira Candiota, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 35.913.624-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 840.274.527-04; (ii) José Maria de Arruda Mendes Filho, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 6.088.905 e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.023.458-68; e (iii) Guilherme Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 22.955.900- 1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.198-62.

2.9.1. Se qualquer Pessoa-Chave deixar de ser sócio, administrador, empregado, consultor ou prestador de serviços da Gestora, ou se não dispensar a atenção e tempo comercial necessários à Classe e ao FIP Master, ou se deixar de exercer, conjuntamente com as demais Pessoas-Chave, Controle ou influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme previsto neste Anexo, a Gestora deverá substituí-lo por profissional com reputação ilibada e experiência compatível à da Pessoa-Chave retirante, de forma a manter o nível de excelência na gestão da Classe, devendo a Gestora comunicar os Cotistas a respeito, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da contratação da nova Pessoa-Chave.

2.9.2. Se 2 (dois) dos 3 (três) indivíduos qualificados acima deixarem de ser sócios, administradores, empregados, consultores ou prestadores de serviços da Gestora, ou se não dispensarem a atenção e tempo comercial necessários ao Fundo, ou se deixarem de exercer, conjuntamente, Controle ou influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme previsto neste Regulamento, os Cotistas serão imediatamente avisados e receberão, em até 60 (sessenta) dias, uma proposta constando novas Pessoas-Chave e convocação para Assembleia Geral, que terá por objetivo ratificar a indicação das novas Pessoas-Chave.

2.9.3. Na hipótese de um dos profissionais mencionados acima ser **José Maria de Arruda Mendes Filho**, a Gestora deverá substituí-lo por profissional que apresente, ao menos, 10 (dez) anos de comprovada

experiência profissional em atividade profissional relacionada à exploração agroflorestal, estando apto a dar continuidade às atividades anteriormente desempenhadas por **José Maria de Arruda Mendes Filho**.

2.9.4. Os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão rejeitar a indicação da(s) nova(s) Pessoa(s)-Chave por 2/3 das Cotas emitidas, nas hipóteses em que tal profissional, comprovadamente, não possua (i) reputação ilibada; (ii) tenha sido impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária pela CVM; ou (iii) esteja impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa, ou, ainda, (iv) os Cotistas tenham conhecimento de outros motivos para a rejeição da indicação da(s) nova(s) Pessoa(s)-Chave, desde que tais motivos sejam relevantes e justificados.

2.9.5. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas rejeitar a indicação da(s) nova(s) Pessoa(s)-Chave, o procedimento previsto acima deverá ser repetido, com a indicação de novas Pessoa(s)-Chave pela Gestora. Se, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, não se chegar a um acordo quanto às novas Pessoas-Chave, o Período de Investimento ficará automaticamente encerrado, exceto para investimentos já comprometidos exceto para investimentos já comprometidos pelo FIP Master.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível de suas Cotas a longo prazo, mediante o direcionamento de, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de cotas de emissão do LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("FIP Master"), identificado como um fundo de investimento que integra ESG.

3.1.1. O FIP Master é classificado como fundo que integra ESG, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA. A Classe é classificada, portanto, como classe que integra ESG espelho, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.1.2. A Gestora declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a integração de fatores ambientais, sociais e de governança na Política de Investimento do FIP Master, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

3.1.3. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais do FIP Master estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/distribuicao>.

3.2. Os recursos não aplicados no FIP Master poderão estar aplicados em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário emitidos pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil ("Ativos de Liquidez ").

3.3. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.4. A porcentagem de 95% (noventa por cento) estipulada no item 3.1. não se aplica durante o Período de Investimento, a cada chamada de capital, conforme o Instrumento Particular de Compromisso de

Investimento, para o período que: (i) começa na data de aporte pelos Cotistas da respectiva chamada de capital; e (ii) termina no último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de tal aporte (“Prazo para Aplicação”). Durante tal o período, o Fundo ficará excepcionalmente autorizado a investir até 100% (cem por cento) em Ativos de Liquidez.

3.4.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos na Resolução; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.4.2. Caso o desenquadramento ao limite previsto no item 3.4. acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora em chamadas de capital subsequentes solicitadas pela Gestora.

3.5. A Classe deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento.

3.5.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, inclusive mediante chamadas de capital, desde que:

- (i) decorram de obrigações assumidas pela Classe e/ou pelo FIP Master, antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) decorram de custos de estruturação, viabilização ou manutenção das Companhias-Investidas, inclusive tributos; ou
- (iii) tenham por finalidade impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor das Companhias-Investidas.

3.5.2. Durante o Período de Investimento, quando do recebimento de recursos pela Classe, decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, a Classe, e conseqüentemente, o FIP Master, poderão, a critério da Gestora, reinvestir tais recursos em Ativos-Alvo.

3.5.3. Exceto pelo disposto acima, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do FIP Master em cada Companhia-Alvo, e dará início ao processo de desinvestimento total do FIP Master e, conseqüentemente, da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

3.5.4. Se o valor total do Capital Comprometido não for integralizado até o final do Período de Investimento, a Gestora enviará à Administradora e aos Cotistas uma notificação por escrito informando que não devem ocorrer chamadas de capital adicionais, a não ser para os fins previstos acima ou no caso de pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe.

3.5.5. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de Companhias-Investidas pelo FIP Master dentro do Período de Investimento.

Investimento no Exterior

3.6. Vedado

Consolidação de Aplicação da Classe

3.7. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.8. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Vedações

3.9. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Companhias-Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho de Supervisão ou Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.9.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.9.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora das classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administradora ou gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.10. É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas demais modalidades permitidas pela regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;

- (vi) aplicar recursos (a) no exterior; (b) na aquisição de imóveis; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e (d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias-Alvo.
- (vii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;
- (viii) vender cotas à prestação;
- (ix) utilizar recurso da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a Carteira da Classe e do FIP Master: (i) as aplicações do FIP Master em cada Companhia-Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam; e (ii) as aplicações do FIP Master nos ativos alvo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores seguintes:

Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos em cada Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa Global devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

Risco de Liquidez

O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo Cotas de Classes fechadas fazem prever que as Cotas de emissão da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe ou com o término do Prazo de Duração da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, exceto (i) por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou (ii) se houver interessados em adquirir as Cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cota. Além disso, a Classe pode eventualmente não estar apta a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Anexo, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

Risco de Concentração

A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do FIP Master, aumentando a exposição ao risco associado ao FIP Master. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo FIP Master pode vir a afetar negativamente outros investimentos do FIP Master e, conseqüentemente da Classe, depreciando de forma significativa seu Patrimônio Líquido.

Risco de Mercado

Os ativos financeiros que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados.

A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo Administrador para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"). Esses critérios são atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução do valor de suas Cotas.

Risco de Crédito

Os ativos integrantes da carteira da Carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. As aplicações no Fundo e na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia Alvo, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Risco de Descontinuidade

Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pela Gestora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo, a Classe e o FIP Master estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente,

alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo e/ou à Classe, o que poderá afetar sua rentabilidade.

Risco Relacionado às Companhias-Investidas e Risco Setorial

Devido às participações societárias do FIP Master nas Companhias-Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias-Investidas também são riscos operacionais do FIP Master e, conseqüentemente, da Classe, uma vez que a performance do FIP Master e, conseqüentemente da Classe, dependem da performance das Companhias-Investidas. A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias-Investidas, é um negócio sujeito a diversos riscos, descritos nos parágrafos a seguir:

- (i) Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, seis anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado no momento em que as árvores estiverem prontas para serem cortadas;
- (ii) A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente algumas das Companhias-Investidas e suas respectivas sociedades controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia-Investidas e suas respectivas sociedades controladas;
- (iii) Cada Companhia-Investida e suas sociedades controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento com as normas ambientais sujeita as Companhias-Investidas a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de fazer a terra afetada voltar ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades em desrespeito às normas legais aplicáveis;
- (iv) Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, conseqüentemente, obter os resultados;
- (v) A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia-Investida e suas sociedades controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas anormal, chuva de granizo, vendavais, etc, e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade; e
- (vi) É possível que cada Companhia-Investida e suas sociedades controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia-Investida ou suas sociedades controladas podem não ser capazes de

comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade.

A carteira do FIP Master será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Companhias-Investida, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada na exploração agroflorestal. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Companhias-Investidas conforme descrito nos parágrafos anteriores; (ii) a performance das Companhias-Investidas pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Companhias-Investidas figurem como demandadas; (iii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais a Classe pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o FIP Master poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Companhia-Investida ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Companhias-Investidas, ou de que, nos casos em que o FIP Master possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.

Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido

As eventuais perdas patrimoniais da Classe estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, nos termos descritos pelo Código Civil vigente, observado, contudo, que este regime de responsabilidade limitada pelos Cotistas, assim como o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e da Gestora

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Será devida pela Classe uma taxa global calculada na forma abaixo disposta (“Taxa Global”):

- (i) durante o Período de Investimento, valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o Capital Comprometido, corrigido anualmente pelo IPCA, de acordo com cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, acrescido do valor fixo de (a) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao mês, durante os primeiros 12 (doze) meses, e (b) 3.000,00 (três mil reais), a partir do 13º (décimo terceiro) mês, corrigido anualmente pelo IPCA; e
- (ii) o após o Período de Investimento, valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o Capital Integralizado, corrigido anualmente pelo IPCA, acrescido do valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

5.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata*, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais

serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.1.3. A Taxa Global a ser paga em qualquer data será reduzida em valor (determinado cumulativamente até tal data, líquido de eventuais reduções prévias na Taxa Global) equivalente ao valor integral de qualquer transação, honorários de administradores, de consultoria, de gestão, taxas bancas de investimentos, de monitoria, encargos de fechamento, de cobertura, taxas de dissolução e outras taxas semelhantes relacionadas às Companhias-Investidas ou a seus projetos ou potenciais investimentos recebidos de terceiros pela Administradora, Gestora ou qualquer uma de suas Afiliadas. Se compensações das Taxas Global reduzirem a Taxa Global a menos de zero em determinado trimestre fiscal, os valores serão considerados e compensarão futuras parcelas de Taxas Global. Ao final do Prazo de Duração da Classe, caso as compensações da Taxa Global ainda representem redução da Taxa Global a menos de zero, a Administradora ou Gestora, conforme o caso, obrigam-se a reembolsar tais valores à Classe até que a parcela a que faz jus a título de Taxa Global seja equivalente a zero.

5.1.4. O sumário contendo a individualização das taxas que compõem a Taxa Global estará disponível para consulta dos Cotistas na página do Administrador.

5.1.5. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, os valores devidos a título de Taxa Global serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data do último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

Taxa Máxima Global

5.2. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas próprias. A Taxa Global poderá variar até o valor de 1,5% (um e meio por cento) sobre o Capital Integralizado, acrescido do valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA ("Taxa Máxima Global"), a qual compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe, observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. Não será devida, pela Classe, qualquer valor a título de taxa de custódia.

Taxa de Performance

5.4. Adicionalmente à Taxa Global, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, de acordo com as seguintes regras:

- (i) efetuado o pagamento, aos Cotistas, de restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerando o ano de 252 dias úteis, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Quotistas a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pela Classe à Gestora, a título de Taxa de Performance; ou
- (ii) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada *pro rata* e paga em até 30 (trinta) dias do evento, conforme abaixo disposto.

5.4.1. No caso de Encerramento Antecipado da Gestão sem Justa Causa, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos da regulamentação aplicável, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo IPCA:

$$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$$

Onde:

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida à Gestora na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Anexo e da regulamentação aplicável, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da data de cada integralização de Cotas, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

5.4.2. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito acima, será devido à Gestora destituída ou substituída sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos da Classe. Este montante deverá ser provisionado como despesa da Classe. Esse valor não será, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Classe demandar para honrar o pagamento desta despesa. O pagamento da Taxa de Performance provisionada em decorrência de Encerramento Antecipado da Gestão será realizado prioritariamente às demais despesas, imediatamente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Integralizado corrigido pelo IPCA.

5.4.3. Adicionalmente, a Gestora fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a: (i) 30% (trinta por cento) da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início; (ii) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses da Data de Início, ou (iii) 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance, se o evento ocorrer após o final de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Início, calculados de acordo com o retorno sobre os investimentos feitos até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e pagos na data de liquidação da Classe, nos termos aqui estipulados, conforme previsto na fórmula descrita abaixo. Este montante será devido e pago à Gestora destituída ou substituída sem Justa Causa até a liquidação da Classe.

$$TPCD = 20\% \times \text{COEFICIENTE} \times [CIC/CC \times (VPLF + A) - PLS]$$

Onde:

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida na data de Amortização de Cotas ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

COEFICIENTE = Coeficiente que poderá ser 30%, 50% ou 70% conforme a data de Encerramento Antecipado da Gestão;

CIC = Somatório do Capital Integralizado até a data de Encerramento Antecipado da Gestão, corrigido pelo IPCA anualmente até a data do evento;

CC = Total do Capital Comprometido corrigido até a data do evento, pelo IPCA anualmente, de acordo com a opção feita por cada Cotista no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Anexo e da regulamentação aplicável, na data de Amortização de Cotas ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva substituição da Gestora, e (ii) será considerada a avaliação disposta neste Anexo;

A = somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis;

PLS = Valor do Patrimônio Líquido corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da data do Encerramento Antecipado da Gestão até o final do Prazo de Duração, acrescido dos valores recebidos pela Gestora a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem Justa Causa, corrigidos pelo Indexador.

5.4.4. No Encerramento Antecipado da Gestão, a apuração do VPLA e do VPLF considerará: (i) para os Ativos-Alvo, o valor justo atribuído a cada Companhia-Investida em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados, proporcional à participação da Classe no FIP Master; e (ii) para os demais ativos da Classe, os critérios descritos neste Anexo.

5.4.5. O pagamento dos valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance, na ocorrência de Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser efetuado mediante a entrega de Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, mediante voto favorável representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas. O valor de referidos Ativos-Alvo será calculado conforme os procedimentos descritos neste Anexo.

5.5. A Taxa de Performance não será devida à Gestora:

- (i) em caso de renúncia injustificada;
- (ii) nas hipóteses de destituição ou substituição da Gestora por Justa Causa.

Outras Taxas

5.6. A Classe não será responsável por eventuais taxas adicionais recebidas de terceiros pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer uma de suas Partes Ligadas, a menos que expressamente previstas neste Anexo.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Autorizado

6.1. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe, independentemente de reforma deste Anexo, será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 10.000 (dez mil) Cotas, com preço unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão.

Patrimônio Líquido Inicial

6.2. O patrimônio inicial da Classe será de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"). O Patrimônio Inicial será formado por 300 (trezentas) Cotas ("Cotas da 1ª Emissão") e distribuídas com esforços restritos, nos termos da regulamentação vigente à época.

Condições para Investimento

Emissão

6.3. As Cotas da 1ª Emissão e Novas Cotas (conforme definido abaixo) terão o preço unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.3.1. A oferta de Cotas da 1ª Emissão deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data inicial da colocação pública, prazo este que poderia ser prorrogado mediante comunicado à CVM nos termos da regulamentação vigente à época.

6.4. Conforme determinado pela Gestora, a Administradora definirá a quantidade de Cotas a ser emitida, inclusive as Cotas da 1ª Emissão, desde que observado o quanto aqui disposto, podendo o saldo não-colocado de Cotas ser cancelado pela Administradora, mediante orientação da Gestora.

6.5. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, efetuar emissões de novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, após concluída a primeira distribuição das Cotas da 1ª Emissão ("Novas Cotas"), observando-se:

- (i) o Prazo de Duração;
- (ii) que a distribuição pública de Novas Cotas deverá ser previamente registrada na CVM, ou seu registro deverá ser objeto de dispensa, inclusive de forma automática, ressalvado o caso em que a emissão de Novas Cotas seja destinada aos atuais Cotistas da Classe, hipótese na qual poderá ser realizada de forma privada; e
- (iii) na emissão e distribuição de Novas Cotas, os valores, para fins de subscrição, Taxa de Ingresso, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto abaixo.

Direito de Preferência

6.6. Os Cotistas terão preferência na subscrição de Novas Cotas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação pelos Prestadores de Serviços Essenciais e comunicação por esse aos Cotistas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe.

Subscrição e Integralização

6.7. No ato de cada subscrição e integralização de Cotas e/ou Novas Cotas, o investidor:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição e, conforme o caso, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, conforme disposições do Regulamento, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, por meio dos quais o Cotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido e a Taxa de Equalização ou Taxa de Saída, quando aplicável e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinados, passarão a fazer parte integrante deste Anexo;
- (ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo e do Regulamento do Fundo; e
- (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, neste Anexo e no Regulamento do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

6.8. As Cotas serão subscritas em reais, acrescido o valor da Taxa de Ingresso, se aplicável, observado que:

- (i) para Investidores Profissionais que sejam residentes e domiciliados ou sediados no Brasil, (a) o valor de subscrição será atualizado pelo IPCA (ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo no caso de sua extinção), considerando o ano de 252 Dias Úteis até a data da efetiva integralização, e o produto

da atualização agregar-se-á ao valor para fins de cálculo do montante pecuniário de qualquer obrigação; e (b) a data de referência para o cálculo da correção será a data da primeira integralização de Cotas na Classe; e

- (ii) para Investidores Profissionais que sejam residentes e domiciliados ou sediados no exterior, (a) o valor de subscrição será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de câmbio Dólar PTAX ou Euro PTAX (conforme eleita pelo Cotista no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento), disponível no Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central ("SISBACEN"), pela fórmula a seguir, até a data da efetiva integralização, e o produto da atualização agregar-se-á ao valor para fins de cálculo do montante pecuniário de qualquer obrigação; e (b) a data de referência para o cálculo da correção será a data de assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento pelo Cotista ingressante:

$$VCl_a = VCl_i \times \frac{US_n}{US_0}$$

Onde:

VCl_a = Capital Comprometido atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VCl_i = Capital Comprometido Inicial com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

US_n = valor da taxa de câmbio Dólar-PTAX ou Euro-PTAX, referente ao dia útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = valor da taxa de câmbio Dólar-PTAX ou Euro-PTAX, referente ao dia útil imediatamente anterior à data de início de capitalização, informado com 4 (quatro) casas decimais.

6.8.1. Em decorrência do disposto no item acima, o número de Cotas detidas pelo Cotista deverá ser reajustado por ocasião de cada efetiva integralização.

6.8.2. No caso de indisponibilidade temporária da variação da cotação da taxa de câmbio PTAX, disponível no SISBACEN, na data da integralização, será utilizada, em sua substituição, a última variação da cotação de fechamento da taxa de câmbio PTAX divulgada, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de câmbio PTAX devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Administradora quanto pelo Cotista.

6.8.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa de câmbio PTAX por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, até a definição de um novo parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor a ser integralizado, a última cotação de fechamento da taxa de câmbio PTAX divulgada.

Chamadas de Capital, Prazo de Integralização e Equalização

6.9. As chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pela Administradora por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

6.10. Os Investidores Autorizados que subscreverem Novas Cotas ("Novos Cotistas") estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas até que suas participações na Classe sejam proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas das emissões anteriores, em termos da proporção entre o Capital Comprometido e o Capital Integralizado ("Cotistas Anteriores").

6.11. Será devida pelos Novos Cotistas, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Cotistas do Fundo), que será calculada a cada chamada de capital, da seguinte forma (“Taxa de Ingresso”):

- (i) No Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização em que participem os Novos Cotistas, os Novos Cotistas pagarão uma Taxa de Ingresso equivalente a: (a) subtração entre (1) o Capital Integralizado pelos Cotistas Anteriores, corrigido pelo IPCA mais 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*, considerando um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, e (2) o valor histórico do Capital Integralizado pelos Cotistas Anteriores; e (b) o resultado do item (i) dividido pelo valor histórico do Capital Integralizado pelos Cotistas Anteriores;
- (ii) O valor equivalente à Taxa de Ingresso será utilizado para a imediata amortização parcial das Cotas, na proporção equivalente às Cotas integralizadas (“Amortização de Equalização”). Assim, considerando que, nesse momento, o capital integralizado pelos Novos Cotistas será equivalente a zero, apenas os Cotistas Anteriores farão jus ao recebimento da Amortização de Equalização;
- (iii) Caso, após a primeira chamada de capital dos Novos Cotistas, a Equalização ainda não seja alcançada, a chamada de capital subsequente deverá repetir o procedimento previsto nos itens (i) e (ii) acima, observado que, nesse caso, o capital a ser integralizado pelos Novos Cotistas deverá ser acrescido do valor de Amortização de Equalização a que fariam jus (*gross-up*), de forma que o valor efetivamente recebido a título de Amortização de Equalização seja igual a zero.

6.11.1. A Amortização de Equalização (i) estará condicionada à subscrição e integralização das Novas Cotas; (ii) será paga Dia Útil anterior à integralização de cada chamada de capital das Novas Cotas, observado o mecanismo de Equalização; (iii) será atribuída proporcionalmente a cada Cotista Anterior, de acordo com suas datas de subscrição e integralização de Cotas; e (iv) será paga à vista, via ordem de pagamento ou depósito na conta corrente de titularidade do Cotista Anterior.

6.11.2. O procedimento previsto neste Artigo será aplicado para todos os Investidores Autorizados que subscrevam Novas Cotas, ainda que já sejam Cotistas da Classe, em decorrência da subscrição de emissões anteriores.

6.12. As Cotas poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) por meio de ativos que atendam à política de investimentos do FIP Master e demais requisitos previstos em seu anexo, hipótese na qual a Classe contribuirá o ativo ao FIP Master, em contrapartida ao recebimento de Cotas da Classe pelo Cotista titular do ativo integralizado.

6.12.1. Se, como resultado de qualquer chamada de capital prevista no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o respectivo Cotista, individualmente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, vir a deter Cotas integralizadas acima do Limite Máximo (considerando o número de Cotas integralizadas antes da referida chamada de capital e o número de Cotas a serem integralizadas por oportunidade da respectiva chamada de capital), o Cotista poderá, mediante aviso prévio enviado pela Gestora e dentro do prazo estabelecido segundo a conveniência da Gestora (antes do envio da chamada de capital), notificar a Gestora de sua intenção de (i) realizar a integralização das Cotas relativas à chamada de capital até o Limite Máximo (e eventualmente ser diluído); ou (ii) realizar a integralização das Cotas relativas à chamada de capital excedendo o Limite Máximo. Caso algum Cotista não avise a Gestora tempestivamente, sobre qualquer uma das opções acima, considerar-se-á que o Cotista escolheu a opção (i).

6.12.2. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe, a ser informada ao Cotista pela Administradora na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em Ativos de Liquidez ou na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com o que determina este Anexo.

6.12.3. Na hipótese de integralização de Cotas em ativos, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe e do FIP Master deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo de tais ativos.

6.12.4. A Classe poderá não observar a proporcionalidade da quantidade de Cotas subscritas e a quantidade de Cotas integralizadas entre os Cotistas quando decorrente: (i) do procedimento de Equalização; ou (ii) da integralização de Cotas com a utilização de ativos por qualquer Cotista; (iii) a integralização de Cotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Cotista; ou (iv) caso algum Cotista esteja exercendo o direito que lhe confere o item 6.10.1. acima; ou (v) decorrente da atualização monetária de Cotistas residentes e domiciliados ou sediados no Brasil *vis-à-vis* a atualização monetária de Cotistas residentes e domiciliados ou sediados no exterior ("Hipóteses de Integralização Desproporcional").

6.12.5. Mediante a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional, os requerimentos de Integralização subsequentes deverão ser realizados de forma desproporcional pela Administradora.

6.12.6. Os requerimentos de integralização que ocorrerem após qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional serão destinados exclusivamente aos Cotistas que possuam, comparativamente aos demais Cotistas, valores proporcionalmente inferiores de Capital Integralizado, até que o percentual correspondente ao Capital Integralizado desses Cotistas em relação ao respectivo Capital Comprometido seja equivalente ao percentual do Capital Integralizado dos demais Cotistas da Classe.

6.12.7. Uma vez que todos os Cotistas tenham integralizado o mesmo percentual do respectivo Capital Comprometido, os requerimentos de integralização voltarão a ser destinados a todos os Cotistas da Classe, de forma proporcional, nos termos do item acima.

6.12.8. Em até 10 (dez) dias úteis contados de cada integralização de Cotas, os Cotistas receberão comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora e enviada nos endereços eletrônicos dos Cotistas informados previamente à Administradora.

Tratamento de Inadimplência

6.13. Na hipótese de atraso do Cotista no cumprimento das obrigações de integralização de Cotas, a Administradora enviará ao Cotista uma notificação comunicando o atraso. Se o Cotista não honrar a obrigação em 3 (três) dias a contar da data de recebimento da notificação, será observado o seguinte procedimento:

- (i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IPCA, *pro rata temporis*, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, (a) as Amortizações a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (b) o Cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais na Classe; e
- (iii) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Cotista (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos na Classe, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados à Classe a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (b) arcará com todas os custos extrajudiciais bem como honorários advocatícios e despesas, após notificação enviada pela Administradora ao Cotista.

Amortização

6.14. Na liquidação total ou parcial dos investimentos da Classe, o produto oriundo de tal liquidação, observado o Período de Investimento e o Prazo de Duração da Classe, poderá:

- (i) ser utilizado, em parte ou em sua totalidade, para Amortização das Cotas de emissão da Classe;
- (ii) retido, em parte ou em sua totalidade, para pagamento das despesas da Classe; e
- (iii) reinvestido em (a) em Companhias-Investidas nas quais a Classe já fez investimentos para cultivo de ciclos adicionais de floretas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; e/ou (b) em Companhias-Investidas que possuam novas florestas em desenvolvimento e que satisfaçam as outras exigências demandadas neste Anexo.

6.15. Após o Período de Investimento e ressalvado o disposto acima, todos os recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos por cada Companhia-Investida integrante da Carteira da Classe, serão incorporados à Carteira da Classe e considerados para a Amortização de Cotas, observada a tributação aplicável.

6.15.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

6.15.2. O pagamento das Amortizações de Cotas poderá ser efetuado **(i)** em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista; ou **(ii)** em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial de Cotistas, por Cotistas representando ao menos 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas, salvo ao término do Prazo de duração da Classe, quando tal quórum será reduzido para maioria das Cotas emitidas.

6.16. Se for permitido pela legislação e regulamentação aplicável, a Administradora poderá transferir dividendos distribuídos pelas Companhias-Investidas diretamente aos Cotistas (apenas considerando Cotas que já tenham sido integralizadas). Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Cotistas, serão computados pela Administradora para fins de cálculo da Taxa Global, nos termos deste Anexo.

6.17. As Cotas não serão resgatadas, a não ser pela liquidação da Classe ou com o término do Prazo de Duração.

6.18. As Cotas serão registradas e custodiadas no mercado secundário, no módulo SF (Módulo de Fundos), operacionalizado e administrado pela CETIP.

Negociação e Transferência de Cotas

6.19. As Cotas somente podem ser negociadas após cumprido o procedimento de Direito de Preferência abaixo descrito.

6.19.1. A negociação em mercados organizados observará o disposto na regulamentação em vigor, bem como a aprovação prévia da Administradora no que se refere ao investidor ingressante na Classe.

6.19.2. Cabe à Administradora assegurar que a aquisição de Cotas seja feita apenas por Investidores Autorizados.

6.20. Se qualquer Cotista ("Parte Ofertante") desejar Transferir suas Cotas a um terceiro que não seja uma Parte Relacionada ("Terceiro Interessado"), deverá, previamente, oferecê-las aos Cotistas ("Partes Ofertadas"), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento ("Transferência").

6.20.1. Se a Parte Ofertante pretender aceitar a oferta do Terceiro Interessado, esta notificará a Administradora, para que informe sobre a oferta por escrito às Partes Ofertadas ("Notificação") no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretroatável do Terceiro ("Oferta do Terceiro Interessado"), com (i) o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e (ii) a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

6.20.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão responder à Administradora (“Resposta”) para informar se têm interesse em: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, em sua totalidade, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado (“Direito de Preferência”).

6.20.3. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação à outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

6.20.4. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a Parte Ofertante vender suas Cotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

6.20.5. Caso todas as Partes Ofertadas manifestem interesse em exercer o Direito de Preferência, as Cotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção de Cotas detida por cada uma (*pro rata*).

6.20.6. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Cotas Ofertadas ao Terceiro Interessado.

6.20.7. O procedimento aqui previsto poderá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias do envio da Notificação pela Administradora às Partes Ofertadas.

6.20.8. Conforme previsto neste Artigo, a Transferência de Cotas a Partes Relacionadas não estará sujeita à regra do Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Cotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a Partes Relacionadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas neste Anexo.

6.20.9. O alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante nos termos deste Capítulo.

6.20.10. A Transferência sem o cumprimento das disposições deste Capítulo será plenamente nula. A Administradora deverá recusar a averbação ou o registro de qualquer Transferência que não esteja em conformidade com este Anexo.

Feridos

6.21. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.22. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.23. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

<p>a) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;</p> <p>b) Deliberar sobre a realização de investimentos, pela Classe, após encerrado o Período de Investimento, observadas as exceções previstas neste Anexo;</p> <p>c) Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe ou do FIP Master; e</p> <p>d) Deliberar sobre o aumento de Taxa de Administração ou Taxa de Performance;</p> <p>e) Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na legislação aplicável ou neste Anexo como encargos da Classe;</p> <p>f) Aprovar atos que configurem efetivo ou potencial Conflito de Interesses, nos termos da regulamentação aplicável;</p> <p>g) Deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, exceto pelo Conselho de Supervisão cujo funcionamento já está estabelecido nos termos deste Anexo ou no FIP Master;</p> <p>h) deliberar sobre a ratificação da indicação pela Gestora das Novas Pessoas-Chave e orientação de voto a ser proferido na assembleia de cotistas do FIP Master sobre o mesmo tema;</p> <p>i) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe;</p> <p>j) deliberar sobre a emissão de Novas Cotas</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas subscritas</p>
<p>k) Alteração deste Anexo;</p>	<p>2/3 das Cotas Subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.</p>
<p>l) Alteração do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.</p>	<p>2/3 das Cotas Subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.</p>
<p>Todas as demais matérias</p>	<p>Majoria das Cotas subscritas</p>

8.3. A alteração do Anexo ou de quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.4. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe, conforme o caso.

9. CONSELHO DE SUPERVISÃO DO FIP MASTER

9.1. O FIP Master poderá ter um conselho de supervisão para supervisionar as atividades do FIP Master e seu cumprimento da Política de Investimento ("Conselho de Supervisão").

9.1.1. A instalação do Conselho de Supervisão será opcional e dependerá de solicitação à Administradora e à Gestora, de ao menos 01 (um) Cotista da Classe detentor de Cotas que correspondam, individualmente, o capital comprometido de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Investidores-Âncoras").

9.1.2. Mediante o recebimento da notificação prevista no parágrafo primeiro acima, a Gestora, por sua vez, notificará formalmente os demais Investidores-Âncoras solicitando a indicação de membros pelos demais Investidores-Âncoras que manifestarem interesse em participar, e declarando instalado o Conselho de Supervisão.

9.1.3. O Conselho de Supervisão será composto pelo número de membros que forem indicados pelos Investidores-Âncoras e respectivos suplentes. À cada Investidor-Âncora será atribuído o direito de nomeação de apenas 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

9.1.4. O profissional que integrar o Conselho de Supervisão deverá preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão;
- (iii) ser indicado diretamente por um Investidor-Âncora; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar a matéria.

9.2. Cada membro do Conselho de Supervisão terá mandato correspondente ao Prazo de Duração, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se, a qualquer tempo, o membro for destituído pelo respectivo Investidor-Âncora responsável pela sua nomeação.

9.3. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe, do FIP Master ou dos Investidores-Âncoras pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas cabíveis comprovadas e previamente aprovadas pela Gestora.

9.4. As regras e procedimentos do Conselho de Supervisão encontram-se extensivamente detalhadas no regulamento do FIP Master.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe

10.2. A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo no caso de liquidação antecipada, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ou na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da Carteira da Classe.

10.2.1. A liquidação dos ativos do FIP Master e, conseqüentemente, da Classe, será feita por meio de uma das formas abaixo:

- (i) venda dos Ativos-Alvo da Carteira em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos; e/ou
- (iii) venda de outros ativos da Classe, incluindo recebíveis, se houver, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de acordo com o preço e outras condições consideradas adequadas pela Gestora.

10.2.2. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto acima, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (i) a prorrogação do Prazo de Duração por um período a ser sugerido pela Gestora, até a completa liquidação dos ativos da Classe pela Gestora ou (ii) o resgate das Cotas via pagamento aos Cotistas em Ativos-Alvo pertencentes à Carteira, avaliada conforme aqui previsto.

10.2.3. Para os fins do parágrafo anterior, o valor dos ativos será calculado de acordo com: (i) a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou no mercado de balcão organizado onde esses ativos são negociados, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; ou (ii) a avaliação referida neste Anexo, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizados.

Potenciais Conflitos de Interesse

10.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento.

10.3.1. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e/ou a Gestora, a Administradora e/ou a Gestora deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

10.3.2. Será permitido à Administradora, à Gestora e a demais pessoas envolvidas na distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou suas respectivas partes relacionadas subscrever Cotas, nas condições estabelecidas neste Anexo, mediante o consentimento prévio e expresso da Gestora, a seu exclusivo critério.

Política de Voto

10.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto do Fundo.

10.4.1. A Política de Voto da Gestora destina-se a regular a presença nas assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia-Alvo.

10.4.2. A versão integral da Política de Voto da Gestora está disponível no website da Gestora: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

Rateios de Ordens

10.5. As informações acerca da metodologia utilizada pela Gestora para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e o respectivo Cotista subscritor.

Demonstrações Financeiras

10.6. Gestora poderá, a seu critério, contratar empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudos para determinar o valor justo de cada Companhia-Investida.

10.7. As demonstrações financeiras da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

10.8. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando os critérios estabelecidos na Instrução CVM 579, sendo que os ativos e passivos da Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, devendo a Administradora, com base em informações fornecidas pela Gestora classificar a Classe como "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento".

10.8.1. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, nos termos deste Anexo, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

10.8.2. Ao utilizar informações da Gestora, conforme acima disposto, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

10.8.3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações que visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

10.8.4. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

- (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a Taxa de Performance ou qualquer tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.8.5. Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento ou se torne entidade de investimento, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

10.8.6. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe, enquanto qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

10.8.7. Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Companhia-Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

10.8.8. Para a elaboração das demonstrações financeiras da Classe, a Administradora deverá observar o disposto na Instrução CVM 579 e demais normativos aplicáveis.

GLOSSÁRIO

" <u>Acordo _____ de Acionistas</u> "	significa acordos de Acionistas que pode ser celebrados pela Classe com outros acionistas, se houver, de cada Companhia-Alvo.
" <u>Administradora</u> "	significa a BANCO GENIAL S.A. , bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administradora do Fundo.
" <u>Amortização</u> "	(bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. — Mercados Organizados.
" <u>Capital Comprometido</u> "	significa a soma dos capitais comprometidos dos Cotistas da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição firmado pelos Cotistas.
" <u>Capital Integralizado</u> "	significa o valor total já desembolsado, pelos Cotistas, do Capital Comprometido de acordo com as chamadas de capital.
" <u>Carteira</u> "	significa os ativos integrantes do patrimônio da Classe.
" <u>Companhia-Alvo</u> "	significa cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada em que o FIP Master investir, que deverá cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor e os fixados no Anexo.
" <u>Companhia- Investida</u> "	significa cada Companhia-Alvo investida pela Classe.
" <u>Conflito _____ de Interesses</u> "	significa as matérias em que haja um benefício particular para uma pessoa ou entidade cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação; e qualquer deliberação ou ação da Administradora ou Gestora que porventura interfira em qualquer decisão de investimento ou desinvestimento e/ou na performance do Fundo e/ou

da Classe ou do FIP Master; desde que, no tocante ao disposto acima, não se presuma nenhum conflito de interesses nos investimentos feitos pelos Cotistas em qualquer valor mobiliário (incluindo as Cotas), no Brasil ou no exterior, nos quais o Cotista não tenha influência relevante, posição de controle ou poder de decisão sobre o investimento, seja individual ou coletivamente.

<u>"Controle"</u>	significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Início"</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
<u>"Dia Útil"</u>	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>"Encerramento Antecipado da Gestão"</u>	Significa a hipótese de a Gestora deixar de exercer as atividades de administração da Carteira anteriormente ao término do Prazo de Duração da Classe.
<u>"FGC"</u>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"Formulário de Metodologia ESG"</u>	significa o formulário de metodologia ESG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.
<u>"FIP Master"</u>	significa o Lacan Florestal III Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia .
<u>"Gestora"</u>	significa a LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como Gestora do Fundo.
<u>"Instrução CVM"</u>	significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12

<u>438</u>	de julho de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o COFI (Plano Contábil dos Fundos de Investimento).
<u>"Instrução CVM 579"</u>	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
<u>"Investidor Autorizado"</u>	significa o grupo de potenciais investidores, direta ou indiretamente, da Classe.
<u>"IPCA"</u>	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano com 252 Dias Úteis.
<u>"Justa Causa"</u>	sempre que comprovado: (a) que a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação das normas e regras do Regulamento no desempenho de suas funções; ou (b) condenação da Gestora por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (c) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pela própria Gestora, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.
<u>"Limite Máximo"</u>	significa 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas integralizadas da Classe, ou Cotas que ensejem o direito de receber mais de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	significa qualquer sociedade, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou (v) seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão consideradas "Partes Relacionadas" os cônjuges ou parentes até o 2º grau; (b) pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; (c) sócios e gestores

<u>"Patrimônio Líquido"</u>	das pessoas jurídicas referidas acima. significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.
<u>"Política de Investimento"</u>	significa a política de investimento adotada pela Classe, nos termos do Anexo da Classe.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicados pela ANBIMA, conforme alterados.
<u>"Relatório(s) de Reporte ESG"</u>	significa o relatório anual de reporte ESG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pela Gestora em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA.
<u>"Renúncia Justificada"</u>	significa a renúncia apresentada pela Gestora de maneira justificada, não se caracterizando como tal as hipóteses de atuação com negligência, dolo e/ou má-fé, cometimento de fraude devidamente comprovada no desempenho de suas funções, em caso de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Transferência"</u>	(bem como o verbo "Transferir" e palavras derivadas) significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.